

## **1. Introdução.**

Não é possível exaurir esse amplo tema aqui, pois é preciso algo de maior proporção, um livro, por exemplo, porém aqui será proposto uma análise a respeito desse tema, será realizado em três tópicos, o primeiro tratará a respeito de explicar a teoria da tripartição do poder, abordará seu método, idealizador e contexto histórico, o segundo tópico falará de suas atuações, explicando a idealização do sistema e o terceiro tópico apresentará os limites e os abusos, os mecanismos aplicados pela Constituição Federal de 1988, para impedir a permanência de seus efeitos e a interação dos poderes no controle externo atribuindo as suas competências.

## **2. Objetivo.**

Esta obra tem como objetivo fazer uma análise a respeito da atuação dos três poderes, atualmente, muitos debates tem acontecido a respeito desse tema, pois são diversos os pontos, no entanto todos esses estão no âmbito de dois grandes temas centrais, os quais são: os limites e os abusos.

## **3. Metodologia.**

A metodologia aplicada nesta obra trata do método qualitativo, em que é apresentado uma discursão exposta pelos doutrinadores perante a Constituição Federal de 1988, a princípio é apresentado as ideologias de Aristoteles e Montesquieu, a respeito da teoria tripartição dos poderes, logo após é apresentado os textos Constitucional brasileira na proporção doutrinaria de Dr. Pedro Lenza, juntamente com as ideologias normativas de Hans Kelsen e Miguel Reale, de forma que o seu objetivo seja atingido ao qual é fazer uma análise da atuação dos três poderes no âmbito dos limites e os abusos.

## **4. Teoria da Tripartição de poderes.**

Essa teoria diz respeito a uma divisão das funções exercida pelo Estado e constituindo-a como poderes, essa teoria foi elaborada pelo Barão de Montesquieu, no entanto foi Aristóteles quem forneceu a base ideológica.

De fato foi Montesquieu quem elaborou a teoria, porém as bases para esse entendimento foi apresentado pelo um dos mais renomados filósofos grego, Aristóteles em sua obra “*A Política*” faz uma análise a respeito do Estado, o qual é chamado de *poles*, as funções do Estado era exercido por um único Monarca, entretanto o sistema na Grécia antiga divergia em alguns pontos, pois se tratava da Democracia direta, mais o que predominava nos demais

povos eram os Impérios, Ditaduras e Reinos, Aristóteles em seus estudos começou a querer encontrar entre eles alguma semelhança, ocorre que o autor percebe que o Estado possui três funções idênticas, tendo cada um deles métodos divergente ao seu exercício, pois conforme as pessoas começaram a viver em sociedade surgiu a necessidade de criar regras para reger as relação, constituindo assim a primeira função do Estado que a de criar Leis.

No entanto a obediência nunca foi o forte do ser humano, não bastava o soberano criar as Leis era preciso garantir o seu cumprimento, para tal surgiu a necessidade de fiscalizar, ou seja, surgiu a segunda função do Estado a função executiva.

Outro fato ao qual Aristóteles percebe foi que mesmo após o exercício da função Legislativa e a Executiva, se fazia necessário da criação de uma nova função o qual agiria para pacificar os conflitos de interesses, dando início a terceira função do Estado a de julgador, essa três funções se concentrava na pessoa do Soberano.

Com esse entendimento, Montesquieu faz uma ampliação, ele tira o caráter de função e o constitui como poderes, dando-lhe independência e maior autoridade, ele faz outra mudança, que é a separação desses que agora são poderes, de acordo com o autor não é razoável que esses três poderes se concentrem nas mãos de uma única pessoa, pois isso se caracterizaria um risco a liberdade, entre outros princípios, portanto o autor elabora uma teoria conhecida como tripartição dos poderes, pois desta forma os valores e princípios estariam protegido contra as loucuras de pessoas autoritárias, sendo que cada um dos poderes seriam ndependentes entre si, trabalhando de forma harmônica, eles funcionariam como contra pesos por meio da vigilância mutua, agindo de forma limitada, assim caso um deles cometesse abuso os demais atuariam, sendo esse um dos sistemas aplicado no Brasil e demais países.

## **5. Os três Poderes.**

Diferentemente do que muito pensam a separação de poderes não criou funções, pois como tratado anteriormente as funções já existiam, o que Montesquieu fez tratasse na transformação deles em poderes atribuindo a eles maiores autoridades, a concentração dessas funções em uma única foi substituída em três, mesmo após os poderes adquirirem a independência eles não tem atuação ilimitadas, é elaborado mecanismo como método de impedir o autoritarismo.

Antes mesmo de tratar a respeito das formas utilizada pela constituição de 1988, para limitar o exercício estatal, é imprescindível explicar a respeito dos três poderes, os quais são: Poder Executivo, Poder Legislativo e o Poder Judiciário, eles possuem função típicas e

atípicas, as funções típicas são aquelas ao qual é inerente a sua existência, o poder legislativo são duas a de legislar e a de fiscalizar, a do poder executivo é administrar o bem público por meio do cumprimento da Lei e o do poder judiciário a pacificar os conflitos de interesses, ou seja, julgar, porém cada um deles exerce as função atípicas, que diz respeito a função o qual não é essencial para a sua subsistência.

Os poderes são independentes e harmônicos entre si, é o que encontrasse escrito no art. 2 da constituição federal. *“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”* Cada um deles tem a liberdade de executar suas atividades a quais estão prevista na constituição, sem exceder os limites.

### **5.1. Do Poder Executivo**

O executivo é representado pelo Presidente da República, auxiliado pelo Ministro de Estado, é o que diz o art. 76 da CF, ele tem como função, administra os interesses públicos e governa o povo, assinar as Leis criadas pelo legislativo, representa o país, promulgar ou vetar Leis, sancionar decretos, entre outras coisas. O Chefe do Executivo pode sanciona decretos, porem este tem um prazo de trinta dias, depois deste prazo, tem que passa para o legislativo, para que assim continue valido, como por exemplo, o que aconteceu no período de pandemia no qual estamos passando. Visto que se ele não agir em conformidade com as leis, estará sujeitos a punições, sendo afastado de suas funções, por suspensão ou impeachment, esta sanção é dada por meios de votação do poder legislativo.

### **5.2. Do Poder Legislativo**

O Legislativo é representado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, como está previsto no art. 44, sendo esta estrutura dividida em blocos e bancadas parlamentares, colégio de líderes, comissões, gabinetes, mesa e presidência, as função do legislativo é de fiscalizar o executivo e de elaborar de Leis, sendo estas as principais responsabilidades, o legislativo formula emendas a Constituição, mas para que isto aconteça, tem que esta de acordo com art. 60, entre outros artigos, pois da mesma forma que tem punição.

### **5.3. Do Poder Judiciário**

O Poder Judiciário tem a função solucionar os conflitos de interesse com forme a interpretação da Lei, sua composição é todos aqueles que estão no art. 92, diferente dos outros dois poderes, o judiciário não é constituído através do voto, mas por meio de concurso

publico, as pessoas podem recorrer ao judiciário, quando quiser resolver algum conflito de interesse, para que ele interprete as leis e a aplique ao caso concreto, entendi-se que o legislativo, o executivo e o judiciário, são poderes independentes e harmônicos entre si, tendo eles cada um o seu papel, a ser desempenhado no Estado, no entanto para que os poderes não exceda os limites é aplicado um mecanismo denominado do sistema de freios e contra pesos, que faz com que um poder barre no outro, se ele passa dos limites.

## **6. Entre os Limites e Abusos e o mecanismo de fiscalização.**

A separação de poderes no Brasil segue dois objetivos, os quais são: A colaboração de várias autoridades nas tomadas de decisões e o mecanismo de fiscalização, acarretando responsabilidades recíprocas, este tema tornou-se uma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a MS 23.452, Rel. Min. Celso de Melo. j. 16.09.1999, Plenário, DJ do 12.05.2000.

*“A essência do postulado da divisão funcional do poder, além de derivar da necessidade de conter os excessos dos órgãos que compõem o aparelho de Estado, representa o princípio conservador das liberdades do cidadão e constitui o meio mais adequado para tornar efetivas e reais os direitos e garantias proclamados pela constituição”.*

A colaboração de várias autoridades nas tomadas de decisões foi tema de análise no item anterior, em que foi falada das limitações das atuações do poderes, neste item analisaremos os mecanismos de fiscalizações exercidos pelos poderes e as suas responsabilidades.

### **6.1. Poder Legislativo.**

O art. 48 e 49 da Constituição Federal apresentam as competências do Congresso Nacional, justamente com os artigos 51 e 52, em que fala a respeito da competência de ambos as casas, já o art. 54 apresenta os atos ao qual se constitui como abusos, a Constituição se preocupou em classificá-los, caso aconteça de o poder legislativo cometer abusos o poder judiciário poderá intervir com o seu controle externo, por meio do controle de constitucionalidade.

Um exemplo é o fato de a CPI ao qual em tempos atuais bastantes conhecidas, venha ultrapassar de sua reserva constitucional expedindo por meio de seu presidente um mandado de busca e apreensão. Este ato é abusivo pelo fato de no art. 5º, XI, transcreve de forma clara

que é de competência do poder judiciário este ato, desde que realizado durante ao dia, desta forma o inciso XXXV, 5º, permite ao poder judiciário se provocado a intervenção revertendo o ato abusivo.

Nesse parâmetro o poder executivo não possui controle externo em igual proporção, no entanto seu controle é o de veto a projeto de Lei, com fundamento no art. 66, §1º da Constituição Federal.

## **6.2. Poder Judiciário.**

Os artigos 96 e 102 da Constituição Federal estabelecem a competência do Supremo Tribunal Federal, assim segue-se de forma semelhante ao poder legislativo, pois a Constituição apresenta hipóteses de incidência em que o Supremo Tribunal Federal exercerá a sua competência.

Diferentemente com que acontece com os outros poderes, em se tratando de intervenção ao poder judiciário não é possível, pois como tratado, no poder legislativo a intervenção do judiciário aos atos é direto, podendo reverter o ato abusivo praticado, o mesmo não acontece com relação a eles, porém caso o Supremo Tribunal Federal cometam atos abusivos poderá o Senado Federal julgar o processo de Impeachment, conforme este exposto no art. 52, II da Constituição, e a respeito do poder executivo ele limita-se a sua nomeação, não possuindo uma intervenção direta aos atos do poder judiciário.

## **6.3. Poder Executivo.**

O art. 84 trata a respeito da competência da Presidência da República, o mecanismo é igual ao poder legislativo, pois caso o Presidente da República cometa ato abusivo os outros poderes poderão intervir.

Em se tratando da intervenção do poder judiciário segue os métodos semelhantes ao aplicado no legislativo, ou seja, se provocado poderá exercer o controle constitucional com base no art. 97, sendo eles os guardiões da constituição.

O controle externo exercido pelo poder legislativo será de suas formas diretas ou indiretas, o direto diz respeito ao julgamento do presidente da república por crimes de responsabilidades, conforme o art. 52, I, e de forma indireta ele atuará em conjunto com o tribunal de contas da união, com base no art. 71, da constituição federal.

#### 6.4. Responsabilidades pelos atos abusivos.

O Estado tem como regra a responsabilidade objetiva, sendo assim o Estado responde pelos danos causados em correspondência aos abusos, e seus funcionários respondem com perda de seus cargos, em se tratando ao poder legislativo o art. 55 estabelece as hipóteses de incidência aos quais os Deputados e Senadores perderão o cargo, sendo seis as hipóteses, nos crimes comuns será julgado pelo STF, e os demais pelo congresso artigos 102, I, b, 52, em se tratando ao presidente da República segue o mesmo método art. 51, I, 52, I, II da Constituição.

#### 7. Conclusão.

O Brasil em 1824 recebeu sua primeira constituição, em que foi estabelecido o Império do Brasil, dando início a história constitucional mais complexa da América latina repleta de abusos, desde a primeira constituição foi adotado a teoria da divisão dos poderes, que com base na teoria do Barão de Montesquieu são contra pesos, servindo como uma forma de limites para a atuação do Estado.

No entanto na primeira constituição algo chama a atenção “Poder Moderador”, sendo constituído como um quarto poder, mais com uma característica peculiar **ele não tem limites**, ou seja, esse quarto poder não comete abusos, a palavra abuso é um substantivo masculino e tem por um de seus significados *o excesso*, sendo justamente este o entendimento aqui trabalhado, importante destacarmos que esse poder era de competência exclusiva do imperador, o qual também exercia a função do poder Executivo, por tanto podendo concluir que de fato ambos os poderes se constituía em um, é a mesma coisa em afirmar que o Poder Executivo não possuía limites e conseqüentemente não comete atos abusivos.

Durante longos anos esse era o entendimento que tinham os brasileiros, um Poder Ilimitado, diversas outras constituições foram criadas mais o entendimento de um Estado com poderes ilimitado permaneceram no povo brasileiro, seus representantes e governadores, *Rui Barbosa* em um de seus discursos chega a falar “*de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agiganta-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a rir-se da honra, desanimar-se da justiça e de ter vergonha de ser honesto*”, constituindo-se semelhante a um desabafo, assim sendo desencadeia no Brasil uma história de abusos.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA.

ARISTOTÉLES. *A Política*. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret. 2017.

293 p.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 24ª Ed. São Paulo: Saraiva jus. 2020. 1604 p. Bibliografia. 563-967.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito*. Tradução J. Cretella Jr. 9ª Ed. rev. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2019. 251 p.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret. 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Saraiva jus. 2018. 176 p.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 24ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva. 1998. 393 p.